

AVISO

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de 25 postos de trabalho, na categoria de Inspetor Chefe, Nível 2, da Carreira de Investigação e Fiscalização, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

1. Por força do disposto no n.º 1, alínea b) i), do artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os procedimentos concursais no âmbito da carreira de investigação e fiscalização (CIF), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), regem-se, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008.
2. “Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, e autorizado pelos despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, despacho 507/20/MF, de 21 de outubro de 2020, e de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 24 de novembro de 2020, torna-se público que, por despacho da então Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), de 26 de novembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de **7 dias úteis** a contar da data da afixação do presente aviso, e da notificação prevista no citado n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 25 postos de trabalho na categoria de Inspetor Chefe de nível 2, da Carreira de Investigação e Fiscalização (CIF), do mapa de pessoal do SEF para 2020.
3. **Prazo de validade** – O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e para as que venham a ocorrer dentro do prazo de 18 meses.
4. **Conteúdo funcional** – O conteúdo funcional correspondente à categoria de Inspetor chefe da CIF, conforme previsto no artigo 52.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17.11.
5. **Legislação aplicável** – Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro; Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 240/2012, de 6 de novembro, 2/2014, de 9 de janeiro, e 198/2015, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Código do Procedimento Administrativo.

6. Local e condições de trabalho:

6.1 Local de trabalho - Os candidatos que venham ser providos nos lugares postos a concurso serão colocados nas várias localidades e distribuídos pela Unidades Orgânicas do SEF, nos termos do Regulamento de Colocações do Pessoal da CIF, do SEF, aprovado pelo despacho normativo n.º 26/2010, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2010.

6.2 Condições de trabalho - Após provimento na categoria de Inspetor Chefe Nível 2, a remuneração base mensal é a estabelecida no Mapa I anexo ao Decreto –

Lei 290-A/2001, de 17.11, tendo ainda direito ao suplemento mensal de 25% do valor do índice 100, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 104/2005, de 26 de janeiro, sendo as restantes condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da Administração Central.

7. Requisitos de admissão a concurso: Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, do Estatuto de Pessoal do SEF, apenas poderão candidatar-se os Inspetores do nível 1, com três anos de serviço nesse nível classificados de “Muito bom” ou cinco anos classificados de “Bom”.

8. Métodos de seleção a utilizar: De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 21.º, do Estatuto de Pessoal do SEF, o acesso ao nível 2 da categoria de Inspetor chefe faz-se mediante concurso de provas de conhecimentos específicos e da frequência com aproveitamento de uma ação de formação específica.

8.1 A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 345/2001, de 23 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 11 de abril de 2001, que a seguir se transcreve:

1 - Parâmetros da atuação das forças e serviços de segurança:

1.1 - Princípios do Estado democrático;

1.2 - Direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

1.3 - Princípios gerais do direito penal e do direito processual penal;

1.4 - Sistema de segurança interna.

1.5 - Sistema de justiça penal:

1.5.1 - Tribunais;

1.5.2 - Ministério Público.

1.6 - Da sua articulação;

1.7 - Medidas cautelares e de polícia.

2 - Regimes de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros de território nacional:

2.1 - Condições exigidas para a entrada e saída;

2.2 - Condições e prazos de permanência;

2.2.1 - Título de residência e direito de residência.

2.3 - Expulsão:

2.3.1 - Expulsão judicial;

2.3.1.1 - Como pena acessória;

2.3.1.2 - Como medida autónoma.

2.3.2 - Expulsão administrativa.

2.4 - Crimes tipificados em legislação penal avulsa:

2.4.1 - Auxílio à imigração ilegal;

2.4.2 - Violação da decisão de expulsão.

2.5 - Crimes de falsificação de documentos.

- 2.6 - Infrações à legislação sobre estrangeiros/regime contraordenacional.

- 3 - Decorrências do acordo e convenção de aplicação do Acordo de Schengen:
 - 3.1 - Reforço do controlo nas fronteiras externas;
 - 3.2 - Circulação de pessoas no espaço Schengen;
 - 3.3 - Readmissão de pessoas em situação irregular;
 - 3.4 - Controlos móveis;
 - 3.5 - Sistema de informação Schengen:
 - 3.5.1 - SIS;
 - 3.5.2 - SIRENE.

- 4 - Especificidades de controlo de fronteira:
 - 4.1 - Controlo nas fronteiras aéreas;
 - 4.2 - Controlo nas fronteiras marítimas;
 - 4.3 - Aspectos organizativos, procedimentais e processuais.

- 5 - Direito de asilo:
 - 5.1 - Enquadramento jurídico;
 - 5.2 - A Convenção de Genebra e os mecanismos de proteção subsidiária ou complementar.

- 6 - Aquisição e perda da nacionalidade portuguesa.

- 7 - Estatutos de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros.

- 8 - A categoria de inspetor chefe:
 - 8.1 - Aspectos processuais e procedimentais das atividades de fiscalização e investigação criminal CIF;
 - 8.2 - Outros aspetos jurídico-funcionais e práticos inerentes ao desempenho de atividades no âmbito de tal categoria.

8.2 Legislação base a consultar:

Constituição da República Portuguesa, de 2 de abril de 1976 (Revista pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro; 1/89, de 8 de julho; 1/92, de 25 de novembro; 1/97, de 20 de setembro e 1/2001, de 12 de dezembro; 1/2004, de 24 de julho e 1/2005, de 12 de agosto) – **Versão do Tribunal Constitucional**;

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 202/2016);

Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto - Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna (retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24/05);

Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, com as posteriores alterações (Sistema de Informação da República Portuguesa);

Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro e **Lei n.º 101/99, de 26 de julho** (organização e funcionamento dos Tribunais Judiciais);

Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, com as posteriores alterações (orgânica do Ministério Público);

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro - Lei Orgânica do MAI (alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro);

Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete Nacional de Segurança (na mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio);

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto - Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (alterada pelas Leis n.º 34/2013, de 16 de maio; n.º 38/2015, de 11 de maio e Lei n.º 57/2015, de 23 de junho);

Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto - Lei de Política Criminal - Biénio de 2017-2019;

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto – Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

Código de Procedimento Administrativo, Código Penal, Código do Processo Penal e Regime geral das Contraordenações e Coimas (versões consolidadas em <http://www.pgdlisboa.pt/home.php>);

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho – Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, alterada pelas: Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto; Lei n.º 56/2015, de 23 de junho;

Lei n.º 63/2015, de 30 de junho; Lei n.º 59/2017, de 31 de julho; Lei n.º 102/2017, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho e pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março; em 2020 e para vigorar temporariamente, a Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) alterou o artigo 19.º (validade do título de viagem para refugiados), 75.º (validade das autorizações de residência temporárias) e autorizou o Governo a alterar o regime das autorizações de residência para investimento (artigo 90.º-A);

Decreto regulamentar 84/2007, de 5 de Novembro – Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março, pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, pelo Decreto regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro, pelo Decreto regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2018, de 11 de setembro e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;

Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto - Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na versão atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril - Aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes (versão consolidada em <http://www.pgdlisboa.pt/home.php/>);

Tratado da União Europeia (Versão consolidada JO C 202/2016);

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Versão consolidada JO C 202/2016);

Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, com as últimas alterações, introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 610/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (versão consolidada em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/>);

Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto - Lei do Mandado de Detenção Europeu (revista pela Lei n.º 35/2015, de 4 de maio e lei 115/2019 de 12/09);

Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto - Aprova o regime aplicável ao intercâmbio de dados e informações de natureza criminal entre as autoridades dos Estados

membros da União Europeia, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2006/960/JAI, do Conselho, de 18 de dezembro de 2006;

Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro - Cria o Gabinete Nacional SIRENE;

Manual prático para os guardas de Fronteira, Manual Schengen;

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (alterado pelo Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e pelo Regulamento (UE) 2017/458 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017;

Regulamento (UE) 2017/458 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017 que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no que diz respeito ao reforço dos controlos nas fronteiras externas por confronto com as bases de dados pertinentes;

Regulamento (UE) n.º 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 novembro de 2018, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS);

Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos), com as últimas alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 610/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013;

Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de Novembro – Regula os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais;

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de Dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional;

Decreto-Lei n.º 2/2017, de 6 de janeiro – Aprova o regime de entrada de navios de guerra, de aeronaves e de forças terrestres estrangeiras. Portaria n.º 269/2017, de 8 de setembro – Aprovação dos formulários próprios a utilizar para os pedidos de autorização relativos à entrada de navios de guerra estrangeiros em território nacional, à operação de aeronaves de Estado estrangeiras em território nacional, e à entrada, movimentação e permanência de forças estrangeiras que se desloquem por via terrestre;

Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro – Aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio (Artigo 52.º - Controlos aduaneiros e de fronteira; deveres das

entidades gestoras ou concessionárias de espaços de amarração de embarcações de recreio);

Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro - Equipara as instalações da Unidade Habitacional de Santo António, no Porto, a centro de instalação temporária de estrangeiros e apátridas, estabelecendo como aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio, e dos artigos 5.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 141/2004, de 11 de junho;

Acordos Internacionais concluídos pelo Estado Português relativos a Readmissão de cidadãos estrangeiros em situação irregular e ao incremento de formas concretas de cooperação transfronteiriça e policial;
<https://sites.google.com/site/leximigratoria/legisp%C3%A9dia-sef/links>

Convenção de Genebra e Protocolo Adicional

Convenção de Dublin

Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho – Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de Abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro - a complementar pela Diretiva n.º 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, alterada e republicada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, transpondo ainda para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.ºs 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e 2013/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho;

Lei da Nacionalidade - Lei n.º 37/81, de 03 de outubro na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho (versão consolidada em <http://www.pgdlisboa.pt/home.php/>);

Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril – Quarta alteração à Lei n.º 37/81 de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade), alterada (introduz n.º 7 ao artigo 6.º) pela Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho (quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho (sexta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, fixando novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa) pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho (sétima alteração, estendendo a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro) e pela Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho - Alarga o acesso à nacionalidade originária e à naturalização às pessoas

nascidas em território português, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade - versão consolidada PGDL;

Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro – Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril, modificando os procedimentos inerentes à prova do conhecimento da língua portuguesa e pelo Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho - versão consolidada PGDL;

Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 22 de abril de 2000 (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, DR I-A, n.º 287, de 14/12/2000);

Decreto-Lei n.º 154/2003 de 15 de julho - regulamenta a aplicação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal e aos cidadãos portugueses residentes no Brasil;

Resolução da Assembleia da República 83/2000, de 14 de dezembro - aprova, para ratificação, o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.

Decreto do Presidente da República 79/2000 de 14 de dezembro (ratificação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil);

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro - Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (alterado pelos: Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro; Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro), portaria n.º 228/2013, de 15 de julho – Cria e distribui os núcleos das unidades orgânicas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterada pela Portaria n.º 46/2020, de 19 de fevereiro ; (Lei orgânica do SEF);

Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro - Aprova o regime de exercício de funções e o estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (com as alterações do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro; Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto; Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro; Decreto-Lei n.º 198/2015, de 16 de setembro); **estatuto do pessoal do SEF**

Código de Ética da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (acessível em: <http://www.sef.pt/documentos/56/CodigoEtica.pdf/>);

Normas de Procedimento internas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com as referências: (a)

07.02/10.01 de 6/11/2015 - Controlo de Fronteiras marítimas;

03.01/2000 – Formação de tiro 3º rev.;

07.01/12 – 4º versão Controlo de Fronteiras Aéreas.

RELIM ELETRÓNICO SISTEMA ELETRÓNICO DE CONSULTA ÀS MEDIDAS CAUTELARES – PESSOAS (SECMC) RELIM ELETRÓNICO 09.01.2015 - 1ª Revisão 06.04.2016

MEDIDAS CAUTELARES/ALERTAS PESSOAS 09.02/98 – 5ª Revisão 06/04/2016

ESCOLTAS 07.02. /95 - 2ª. Revisão 31-12-2014

Recursos WEB de Consulta:

Legispédia SEF - <https://sites.google.com/site/leximigratoria>

- 8.3** A prova de conhecimentos específicos tem natureza teórica, será escrita, em suporte de papel e com consulta da legislação indicada no ponto 8.2 do presente aviso. Não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis, *tablets*, *smartwatches* ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado. A prova vai ser realizada numa só fase e terá a duração de 2 horas.
- 8.4** A prova escrita de conhecimentos específicos será valorada numa escala de 0 a 20 valores e terá caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,50 valores ou que desistam da mesma.
- 8.5** Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, pelo despacho n.º ___/DN/2021, de ___/___, do Exm.º Diretor Nacional do SEF, o número de candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos a admitir à frequência da ação de formação específica encontra-se fixado em 35.
- a) De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 21.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, a admissão à ação de formação dentro das vagas fixadas nos termos do ponto anterior será feita de acordo com a classificação obtida na prova de conhecimentos específicos. Considerando o estatuto de pessoal do SEF e tendo em conta a alínea a) do n.º1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em caso de igualdade desta classificação preferem, sucessivamente os seguintes critérios: a) o mais antigo na categoria; b) maiores habilitações literárias; c) o mais antigo na carreira; d) o mais antigo na função pública; e) menor idade (definido pelo Júri).
- 8.6** Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 21.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, e de acordo com o despacho n.º 92/DN/2020, de 17/06, da Diretora Nacional do

SEF, a ação de formação específica terá uma duração máxima de 180 horas, tendo por base o *Common Core Curriculum para Formação em Gestão de Nível Intermédio de Guardas de Fronteira e Costeira na União Europeia*, adaptado ao respetivo conteúdo funcional da categoria de Inspetor chefe e incidirá nas seguintes áreas temáticas:

- Supervisão e gestão;
- Estudos operacionais;
- Estudos jurídicos;
- Fiscalização, Investigação, Análise de Informação e de Risco;
- Cooperação.

8.7 A classificação da ação de formação específica será o resultado da média aritmética das classificações das diferentes disciplinas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos que nela obtenham classificação não inferior a 9,50 valores.

9. Sistema de Classificação: Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, sendo a mesma resultante da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção – prova de conhecimentos específicos e ação de formação específica-, considerando-se não aprovados no concurso, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

10. Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11. Formalização das candidaturas:

11.1 Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante o preenchimento de formulário digital até ao termo do prazo fixado no nº2 deste Aviso.

11.2 Após o termo do prazo para receção das candidaturas, o júri solicitará oficiosamente ao Gabinete de Recursos Humanos do SEF, confirmação do tempo de serviço na CIF/SEF, nível, e classificação de serviço dos últimos cinco anos.

11.3 Relativamente à prova de habilitações literárias, um dos métodos de desempate previstos no Estatuto de Pessoal do SEF e no Aviso de abertura, os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura comprovativo das mesmas.

12. Publicitação das listas: A relação dos candidatos admitidos a concurso, bem como a lista de classificação final do concurso, serão divulgadas na intranet do SEF.

13. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14. O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Inspetor coordenador superior, Paulo Jorge Leitão Batista.

Vogais efetivos: Inspetor coordenador, António João Mendes Rosado Galvoeira;
Inspetor chefe, Octávio Ilídio Vieira Rodrigues.

Vogais Suplentes: Inspetor coordenador, António Manuel Martins Fialho;
Inspetora chefe, Ermelinda Maria Gonçalves Rodrigues.

15. O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Barcarena

O DIRETOR NACIONAL

Luís Francisco Botelho Miguel
Tenente-General (R)